



## Parecer Jurídico 213/2024

DA: Procuradoria

PARA: Gabinete do Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4058/2024. DECORAÇÃO COM CONFECCÃO DE ROUPAS NOVAS E CONsertos DE ACESSÓRIOS PARA COELHOS DA PÁSCOA. LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 016/2024 - ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

Exmo. Sr. Prefeito:

### OBJETO

Trata-se de solicitação da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico acerca da confecção de roupas novas e consertos de acessórios para coelhos da páscoa por dispensa de licitação. É o que se tem a relatar. Passa-se à análise jurídica.

### PARECER

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, não é outro o entendimento do Tribunal de Contas da União, quando afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação (Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO).

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração.

É importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu art. 53, §1º, incisos I e II c/c o art. 72, inciso III, *verbis*:

***Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.***

***§1º. Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:***

***I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;***

***II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.***



**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

**I - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.**

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de Licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o art. 75, inciso II, do novo diploma legal de licitações.

A possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras, tem previsão legal no art. 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), que assim dispõe:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

...

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

Frise-se que o Decreto Presidencial nº 11.871/2023 atualizou os valores estabelecidos na referida Lei de Licitações e Contratos, passando o valor mínimo para a contratação por meio de dispensa de licitação para **R\$ 59.906,20 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e vinte centavos)**.

Conforme previsto no art. 75, § 3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, requisito este já atendido (vide orçamentos).

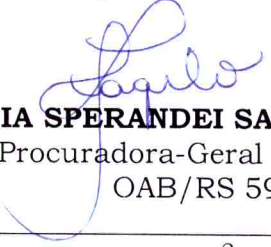
No caso em tela, o objeto será contratado junto à empresa **LUIZ FERNANDO FIORENZA COGO & CIA LTDA, CNPJ Nº 00.359.963/0001-86**, no valor total de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, menor preço obtido na consulta.

Não foram analisados aspectos técnicos referentes à contratação, orçamentos, valores e serviços, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta Procuradoria, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

*Ex positis*, esta procuradoria **opina** pela possibilidade de prosseguimento do presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024**, eis que obedecidos os ditames legais contidos na Lei nº 14.133/2021. Este é o parecer jurídico, todavia submetido à vossa apreciação e decisão.

Atenciosamente.

Santiago, 19 de março de 2024.

  
**LETICIA SPERANDEI SAGRILO TAMIOSSO**

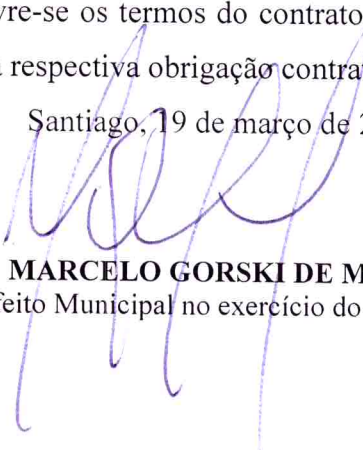
Procuradora-Geral do Município  
OAB/RS 59.303

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4058/2024.  
DECORAÇÃO COM CONFECÇÃO DE ROUPAS  
NOVAS E CONsertOS DE ACESSÓRIOS PARA  
COELHOS DA PÁSCOA. LICITAÇÃO –  
DISPENSA Nº 016/2024 - ART. 75, INCISO II, DA  
LEI Nº 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS  
NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA  
LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO E  
ADJUDICAÇÃO.**

Nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, **HOMOLOGO** o processo de **Dispensa de Licitação nº 016/2024** e **ADJUDICO** a contratação do objeto à empresa **LUIZ FERNANDO FIORENZA COGO & CIA LTDA**, CNPJ Nº **00.359.963/0001-86**, no valor total de **RS 8.000,00 (oito mil reais)**, para a confecção de roupas novas e consertos de acessórios para coelhos da páscoa. Empenhada a despesa, lavre-se os termos do contrato e notifique-se a interessada para assinatura e a prestação da respectiva obrigação contratual.

Santiago, 19 de março de 2024.



**MARCELO GORSKI DE MATOS**

Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito